

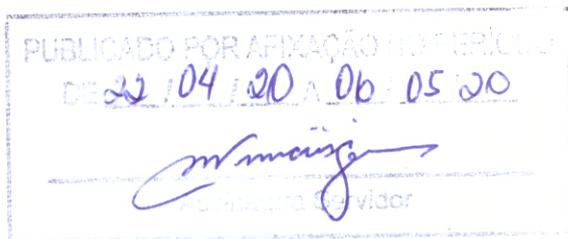


PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

DECRETO Nº 1.159, DE 22 DE ABRIL DE 2020.



Estabelece o uso de obrigatório de máscaras de proteção no Município de Bicas como forma de prevenção da disseminação do coronavírus, causador da (COVID-19).

O PREFEITO DE BICAS, HONORIO DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o guia técnico intitulado “Advice on the use of masks in the context of COVID-19”, da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, **bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir “a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos”**;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica e;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos da administração pública municipal, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos, nas unidades lotéricas, correspondentes bancários e no transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

§1º. Para os fins do disposto neste Decreto, os órgãos e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

§2º. Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 3º. Como medida para impedir a propagação do vírus, através da criação de uma barreira física, passa a ser obrigatório ainda, o uso de máscaras para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317/1999 – Código de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BICAS/MG, em 22 de Abril de 2020.

HONORIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal